



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO SIGADOC SEM PAPEL Nº PGE-PRC-2022/02503

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA, AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA DO ESTADO, REALIZADO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Abertura: 16/11/2022

Encerramento: 02/12/2022 até às 23h59m

Inscrições pelo e-mail: credenciamentopj@sp.gov.br

Download do edital: www.pge.sp.gov.br

SÃO PAULO



PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO SIGA.DOC SEM PAPEL N.º PGE-PRC-2022/02503

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM, OU PARA, AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA DO ESTADO, REALIZADO PELA PROCURADORIA JUDICIAL, UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

A Sra. Dra. Maria Carolina Carvalho, Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, unidade da Procuradoria Geral do Estado, faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

I - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, durante o **período de 14 de novembro a 02 de dezembro de 2022, até às 23h59m**, enviado ao endereço eletrônico **credenciamentopj@sp.gov.br**.

2.1.1. O requerimento deverá estar instruído com:

- a) cópia autenticada do documento de identidade (RG);
- b) cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico;
- d) cópia autenticada do registro profissional expedido pelo Conselho respectivo;
- e) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;



- f) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- g) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional de atividades de contador, técnico em contabilidade, administrador ou economista, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

2.1.2. Os profissionais atualmente credenciados junto à Procuradoria Judicial ficam dispensados de apresentar a documentação listada no item 2.1.1 alíneas a, b, c, d, e, f, sendo necessárias a certidão atualizada e a declaração descritas nas alíneas g, h, assim como declarar-se credenciado no requerimento de inscrição.

III - DA SELEÇÃO

3.1. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista a ser realizada, a critério da Comissão, de forma presencial ou por meio da plataforma digital Microsoft Teams, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1.1. A habilitação legal para a realização da tarefa;

3.1.1.2. A experiência profissional;

3.2. A Comissão de Procuradores elaborará relação em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições dos subitens 2.1.1 e 3.1.1, submetendo-a motivadamente à homologação do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial.

3.3. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

4.1.1. Elaboração e atualização de cálculos judiciais;



4.1.2. Conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

4.1.3. Elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

4.1.4. Prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

4.2. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, no e-mail fornecido pelo profissional credenciado no ato de inscrição, e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

4.2.1. Os autos do processo e/ou documentos necessários à execução das tarefas deverão ser retirados pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, em até dois dias úteis contados da solicitação a que se refere o item 5.2, junto ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial, quando serão passados os respectivos parâmetros de cálculos.

4.2.2. A tarefa executada deverá ser entregue pessoalmente, ou por representante devidamente autorizado, no mesmo local de retirada do processo judicial, em prazo peremptório definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

4.2.3. Em caso de necessidade de refazimento complementar dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará novo pagamento do valor da tarefa.

4.2.3.1. Caso a necessidade de refazimento de cálculos decorra da imperícia do profissional que apresentou o trabalho, poderá o Procurador que oficia nos autos optar pela indicação de outro credenciado para a defesa do Erário, sem prejuízo de eventual representação do Procurador que oficia nos autos para promover o descredenciamento do profissional reputado imperito, à luz do que dispõe a Resolução PGE 17/2012.



V - DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
- 5.2. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

VI - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação, informando:
- a) os dados da ação judicial;
 - b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
 - c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
- 6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.
- 7.2. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

VIII - DA DOTAÇÃO

- 8.1. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Judicial no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.000 e Natureza de Despesa 33.90.35-01.



IX - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na Resolução PGE 17 de 31/05/2012 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o credenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (correio eletrônico institucional), em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.

9.2.1. O credenciado fica sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a prestação de serviços de cálculos, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa competente, até julgamento definitivo.

9.2.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3. Decorrido o prazo previsto no item 9.2.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

9.2.4. A decisão de credenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

9.2.5. O profissional credenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

9.3. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

X - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados,



após o qual, persistindo a necessidade, deverá ser instaurado novo procedimento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

11.2. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado e no site www.pge.sp.gov.br.

11.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Inscrição.

Anexo III – Tabela de Honorários Profissionais.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

MARIA CAROLINA CARVALHO
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Judicial



ANEXO I
RESOLUÇÃO PGE Nº 17, de 31-05-2012

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE 17, de 31-05-2012

Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimoramento das regras de credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, em especial no que pertine às disposições atinentes à sua capacitação e à escolha a ser feita pelo Procurador do Estado,

Considerando, ainda, a extinção da Procuradoria de Assistência Judiciária e a criação da Defensoria Pública do Estado como instituição autônoma, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento para procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, que integra esta resolução como Anexo I.

Artigo 2º - O procedimento de que trata o artigo 1º será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.

Artigo 3º - Fica aprovada a tabela de honorários que integra esta resolução como Anexo III, a qual será aplicada às tarefas concluídas a partir de 01-07-2012, inclusive.

Parágrafo único – As tarefas concluídas até 30-06-2012, inclusive, serão remuneradas nos termos da tabela de honorários constante como anexo III da Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

Artigo 4º - O credenciamento dos profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, e para ações judiciais de interesse das



autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Estado seguirá o quanto previsto nas resoluções conjuntas específicas.

Artigo 5º - Fica prorrogado o prazo de vigência do último credenciamento realizado pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado ao amparo da Resolução PGE 17, de 10-09-2005, até que concluído novo procedimento de credenciamento, com fundamento nesta resolução.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE 17, de 10-09-2005.

RESOLUÇÃO PGE Nº 17, de 31-05-2012 **Anexo I - Regulamento**

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.



3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

- a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;
- b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;
- c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;
- d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido



pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

- a) os dados da ação judicial;
- b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;
- c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso



seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL

_____ (nome), RG_____, CPF_____,
_____(qualificação), (Nº inscrição no Conselho Profissional)
CRC/CORECON nº_____, residente e domiciliado a
_____ (rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP), telefones
_____, fax_____, e-mail_____, vem à presença de V. Sa.,
requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de
profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse
da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Para tanto, segue em anexo a
documentação exigida no item 2.1.1 do edital de credenciamento 01/2020.

O(A) requerente declara estar ciente e de acordo com as disposições que regem o procedimento de credenciamento.

< Obs.: A frase abaixo deve ser utilizada apenas para profissionais atualmente credenciados junto à Procuradoria Judicial >

Declara, ainda, fazer parte do quadro de profissionais atualmente credenciados junto à Procuradoria Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO III

TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado.

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

- a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;
- b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,
- c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

- a) A natureza e o objeto da ação;
- b) A complexidade da matéria;
- c) A complexidade dos quesitos;
- d) A dificuldade para a coleta dos dados;
- e) O prazo para realização da tarefa;
- f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteador-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".